Curitiba, 08 de Outubro de 2013.

ORDEM DE SERVIÇO

Considerando os termos da **Instrução Normativa n.º 6/2013,** da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, a qual informa e estabelece prazos e regras para a implantação do Selo Digital;

Considerando, o contido no **Ofício-Circular n.º 216/2013,** emitido em 07 de Outubro de 2013, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **que em seu item 3** determina e esclarece que os atos de autenticação de documentos praticados pelos tabeliães de notas **deverão conter apenas o selo físico**, "...uma vez que ainda não foram integrados no Sistema do Selo Digital...",

DETERMINA-SE

Que sejam aceitos por esta Autarquia e demais Agências Regionais, apenas nos atos que exijam reconhecimento de firma, aqueles que contenham o **SELO FÍSICO** do FUNARPEN, ou a **concomitância do SELO FÍSICO com o SELO DIGITAL**.

Publique-se. Cumpra-se

Ardisson Naim Akel
Presidente

Rua Barão do Serro Azul, 316 - Centro
80020-180 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: (41) 3310-3410 - Fax: (41) 3310-3488
site: www.juntacomercial.pr.gov.br

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Curitiba, 08 de Outubro de 2013.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Buscando dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos à registro no Estado do Paraná, a JUCEPAR passou a exigir, no final do ano de 2011, o reconhecimento de firma por autenticidade (reconhecimento por verdadeira) para o arquivamento de documentos que envolvam entrada e saída de sócios e constituição de sociedade empresária, conseguindo deste modo frear a crescente prática da falsificação de assinaturas para a abertura de empresas "de fachada", bem como a retirada de sócios sem a anuência dos mesmos, diminuindo, assim, a incidência dos crimes de falsificação de documento, estelionato, entre outros, usuais até então no meio empresarial de todo o Brasil, porém rigorosamente combatidos por esta Autarquia do Estado do Paraná.

Ocorre que em 29 de Agosto do ano corrente a JUCEPAR se viu surpreendida com a notícia, por meio do Ofício n.º 226/2013 da FUNARPEN, de que os selos autenticadores de documentos, aplicados pelos notários e registradores, passariam a ser selos digitais, não havendo nada além de uma seqüência numérica aleatória, que somente após verificação de sua validade é que se pode dar por autentica/verdadeira determinada assinatura firmada em documento a ser arquivado.

Deste modo, após começar a receber diversos processos instruídos com documentação cuja autenticidade conferida pelo tabelionato consubstancia-se apenas de um Selo Digital (seqüência numérica aleatória), a JUCEPAR por meio do Ofício n.º 271/2013 – PRES, requereu à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, esclarecimentos acerca dos procedimentos para a aceitação do referido Selo Digital.

Em resposta a Corregedoria-Geral, por meio do Ofício-Circular n.º 216/2013, esclareceu que os tabelionatos de notas ainda não foram integrados no sistema de Selo Digital, assim os reconhecimentos de firma, dados por eles por autênticos, não podem ser validados.

Neste sentido, esclarece-se que somente serão aceitos nesta Junta Comercial os atos que contenham o Selo Físico da FUNARPEN em atendimento à Instrução do Excelentíssimo Desembargador Corregedor da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no Ofício-Circular supra citado, que determina que "Os atos de autenticação de documentos praticados pelos tabeliães de notas **deverão conter apenas o selo físico**, uma vez que ainda não foram integrados no Sistema do Selo Digital".

Ardisson Naim Akel
Presidente

Rua Barão do Serro Azul, 316 - Centro
80020-180 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: (41) 3310-3410 - Fax: (41) 3310-3488
site: www.juntacomercial.pr.gov.br

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná
Poder Judiciário

Curitiba, 07 de outubro de 2013.
Ofício-Circular nº 216/2013
Autos nº 2010.358136-6/0

Assunto: Esclarecimentos sobre a utilização do Selo Digital. A conferência da veracidade do selo é facultativa.

Aos Senhores Superintendente Regional e Delegado, ambos da Receita Federal da 9ª Região Fiscal;
Ao Senhor Presidente da Junta Comercial do Paraná;

Considerando a notícia de que existem dúvidas quanto à aceitação do "Selo Digital" impresso nos atos notariais e de registro praticados no âmbito do Estado do Paraná, presto a Vossas Excelências os seguintes esclarecimentos.

1. A conferência da veracidade do Selo Digital é facultativa.
Diferentemente do selo físico que não podia ser "validado"; a sistemática do Selo Digital, nos termos do item XVI da **Instrução Normativa nº 06/2013-CGJ**, passou a permitir a **conferência da veracidade** mediante consulta no endereço eletrônico do FUNARPEN[1]. Contudo, referida conferência é facultativa, não se exigindo sua realização para que o documento produza efeitos perante terceiros.
2. Cronograma de Implantação do Selo Digital FUNARPEN.
Nos termos da **Instrução Normativa nº 06/2013-CGJ** e da **Instrução Normativa nº 13/2013-FUNARPEN**, a previsão para que a implantação do selo digital se concretize em todo o Estado do Paraná é gradual. Desse modo, é possível que, durante o primeiro período de implantação (até 30.11.2013 – para as serventias situadas nas Comarcas de entrância final), alguns atos praticados pelos notários e pelos registradores venham a apresentar as seguintes situações: **a)** contenham **dois selos**: o físico e o digital; **b)** contenham **apenas um dos selos**: o físico ou o digital. Referido procedimento é considerado correto durante o período de implantação.
3. Atos de autenticação de documentos.
Os atos de autenticação de documentos praticados pelos tabeliães de notas **deverão conter apenas o selo físico**, uma vez que ainda não foram integrados no Sistema do Selo Digital.

Atenciosamente,

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Corregedor da Justiça

[1] http://funarpen.com/producao/site/selo_digital/selo_digital_consulta.php?